



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO II - EDIÇÃO 36 - 19 de janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.942, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º O FUMTUR será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle das entradas e saídas dos numerários, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 2º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sem remuneração;

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira;

§ 5º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

- I - Dotação orçamentária municipal;
- II - Resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;
- III - Venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado

espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais.

§ 6º Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados na forma dos incisos seguintes, observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Na confecção de folhetos, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística;

II - Na capacitação dos profissionais, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;

III - Assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

IV - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

V - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom desempenho das atividades do COMTUR;

VI - No apoio a projetos e programas, contratação de serviços terceirizados;

VII - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VIII - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística;

§ 7º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 8º Todos os recursos previstos na

forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Cosmópolis, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 9º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 10 No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda e com a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

Art. 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo de Cosmópolis, constituída por quaisquer das formas especificadas no artigo 1º, § 5º, inciso V, alíneas a, b, e c, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças dará o suporte técnico ao Fundo Municipal de Turismo sempre que se fizer necessário;

Art. 4º Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins;

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSE PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 3.943, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar

Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, conforme especifica”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º A presente Lei de parcelamento engloba todos os débitos apurados até 31 de dezembro de 2017;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSE PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.944, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2018 ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, cadastrado no CNP: 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2019, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até

que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade CAMP- Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro inscrita no CNPJ sob nº 44.729.630/0001-77 com sede a Rua Santa Gertrudes, nº 1734 – Bela Vista, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo Sr. Milton Tieghi, portador do RG 7.761.267-X, CPF 719.094.518-00, residente e domiciliado à Rua Alipio Fernandes, nº 281 – Parque das Laranjeiras, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2018, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;

d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).

b) Cópia do cheque nominal emitido;

c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;

d) Relação nominal dos atendidos;

e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2019, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;

b) relatório das atividades desenvolvidas;

c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

g - Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

h - declaração de utilidade pública;

i - plano de trabalho;

j - balanço financeiro;

k - manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

l - relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agência (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2018 e seu término em dezembro de 2018.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das

organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

2.

LEI Nº 3.945, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Criança de Cosmópolis, para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2018 à Casa da Criança de Cosmópolis, cadastrada no CNPJ: 50.085.133/0001-86, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º A Casa da Criança de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2019, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta

das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 - Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Casa da Criança de Cosmópolis inscrita no CNPJ sob nº 50.085.133/0001-86, com sede a Rua Amado Baloni, nº 104 - Bela Vista III, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representada pela Presidente Sra. Regina Helena Nallin Davinha, portador do RG 17.762.212-X, CPF 091.126.068-47, residente e domiciliado à Rua Santa Gertrudes, nº 1873 - Bela Vista IV, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2018, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como

as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;

d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).

b) Cópia do cheque nominal emitido;

c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;

d) Relação nominal dos atendidos;

e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2019, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;

b) relatório das atividades desenvolvidas;

c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

g - Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

h - declaração de utilidade pública;

i - plano de trabalho;

j - balanço financeiro;

k - manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

l - relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2018 e seu término em dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo segundo - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao

público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

2.

LEI Nº 3.946, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2018 ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado no CNPJ: 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2019, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.03.3.3.50.43.08.241.0008.2.023

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, bairro Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Lar dos Idosos Irmã Rosália inscrita no CNPJ sob nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678 - Centro, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pelo Sr. José de Alberto Furlan, portador do RG 4.755.465-4, CPF 553.638.908-44, residente e domiciliado à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 173 – Centro, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2018, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;

d) submeter às prestações de contas da Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).

b) Cópia do cheque nominal emitido;

c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;

d) Relação nominal dos atendidos;

e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2019, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;

b) relatório das atividades desenvolvidas;

c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas (cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

g - Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

h - declaração de utilidade pública;

i - plano de trabalho;

j - balanço financeiro;

k - manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

l - relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.03.3.3.50.43.08.241.0008.2.023

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agência (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2018 e seu término em dezembro de 2018.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis,

Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

2.

LEI Nº 3.947, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Projeto Arco Iris para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social durante o exercício financeiro de 2018 ao Projeto Arco Iris, cadastrado no CNPJ: 06.056.393/0001-31, visando à prestação de serviços de natureza beneficente, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

§ 1º A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco Iris, após ter recebido a mencionada subvenção deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2019, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JANEIRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.331/0001-52, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398 - Centro, CEP 13150-027, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º José Pivatto, brasileiro, casado, portador do RG 11.666.681-X SSP/SP, CPF 024.767.908-93, residente e domiciliado à Rua Otto Herbst, nº 1425 – Vila Kalil, Cosmópolis-SP, e a entidade Projeto Arco Iris inscrita no CNPJ sob nº 06.056.393/0001-31 com sede a Rua Willian Newmann, nº 615 - Vila Vakula, Cosmópolis-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representado pela Presidente Sra. Renata Ferreira da Cunha, portadora do RG 33.371.649-8, CPF 306.950.008-02, residente e domiciliada à Avenida Marginal, nº 1573 – Jardim Margarida, Cosmópolis-SP, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade - Constitui a finalidade deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a ENTIDADE possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

Cláusula Segunda - Objeto - Constitui o objeto deste Termo a execução do Plano de Trabalho para o exercício de 2018, objetivando a execução descentralizada do Programa Municipal de Proteção Social Especial e Proteção Básica com recursos municipais.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedida de autorização dos partícipes. Não será permitida a utilização dos recursos financeiros para aquisições de bens, equipamentos ou materiais permanentes ou de consumo para serem doados às pessoas físicas pela Entidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes - Para execução do presente Termo, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c) repassar à ENTIDADE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Quarta do presente instrumento;

d) submeter às prestações de contas da

Entidade às Secretarias competentes para recebimento e análise prévia das contas e após a Secretaria de Finanças para ratificação das mesmas.

II - Compete à ENTIDADE:

a) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da Cláusula Segunda, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na Cláusula Segunda superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c) submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Termo, atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será feito por meio de Prestação de Contas parcial e de Prestação de Contas final.

Cláusula Quarta - Da Prestação de Contas

Parágrafo primeiro - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado.

I - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia e original da nota fiscal, devidamente preenchida com o nome da Entidade, endereço etc., observando que os documentos originais serão devolvidos após carimbados (Pago com Recurso Municipal).

b) Cópia do cheque nominal emitido;

c) Cópia do extrato bancário, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;

d) Relação nominal dos atendidos;

e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período;

II - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 2 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2019, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do Termo;

b) relatório das atividades desenvolvidas;

c) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas

(cópia das notas ou recibos e dos cheques nominais);

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do Termo mês a mês;

f) ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;

g - Estatuto da Entidade, ata da atual diretoria, CNPJ;

h - declaração de utilidade pública;

i - plano de trabalho;

j - balanço financeiro;

k - manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício.

l - relação de aquisições bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor do presente Termo é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma.

Cláusula Sexta - Dos Recursos - Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e suplementadas se necessário:

01.11.03.3.3.50.43.08.243.0008.2.022

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, em função deste Termo, deverão ser depositados pela Tesouraria Municipal, na conta corrente nº (...), Agencia (...), Banco (...), conta corrente aberta pela própria Entidade.

Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Oitava - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Entidade - Obriga-se a ENTIDADE a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim conveniado ou aplicação indevida dos mesmos.

Cláusula Décima - Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo será de até 12 (doze) meses, com início no mês de janeiro de 2018 e seu término em dezembro de 2018.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Em razão da urgência e extrema necessidade da subvenção, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de reter a dotação de recursos que

eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (...).

(...)

Prefeito Municipal

(...)

Secretaria Municipal (...)

(...)

(Entidade)

Testemunhas:

1.

2.

DECRETO Nº 5.136, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Constitui nova Comissão Cadastradora de Fornecedores de Licitações desta Prefeitura e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Cadastradora de Fornecedores, composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, para cadastrar os fornecedores das concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, a qual ficará assim disposta:

NOME: Debora Henrique Zorzeto

RG: 21.871.126

CPF: 142.569.508-69

Presidente

NOME: Fabio Luiz Fernandes

RG: 19.533.652-5

CPF: 127.308.778-00

Secretário

NOME: Ermelinda Torres Pissolato

RG: 5.296.697-5

CPF: 016.551.638-09

Membro

NOME: Marilsa Valério

RG: 16.122.236-5

CPF: 016.806.778-10

Suplente

NOME: Isaias Silveira

RG: 11.988.740-X

CPF: 024.767.848-18

Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.994, de 03 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.137, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Constitui nova Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações desta Prefeitura e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações,

composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, para julgar as concorrências públicas, tomadas de preços, convites e termos de justificativas, que ficará assim disposta:

NOME: Claudia Alves de Lima Tieghi

RG: 20.118.669

CPF: 137.700.728-63

Presidente

NOME: Monique Elen Santana

RG: 33.686.380-9

CPF: 340.955.380-93

Secretário

NOME: Sandra Aparecida Bragagnollo Schwarz

RG: 7.631.569-1

CPF: 046.769.748-50

Membro

NOME: Priscila Cristina Campos Bezerra

RG: 41.146.262-3

CPF: 339.914.948-41

Suplente

NOME: Liete Valentim de Campos

RG: 14.638.801

CPF: 119.170.258-82

Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.995, de 03 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.138, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão presencial, do tipo menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma presencial, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, qualquer que seja o valor estimado para a aquisição, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, os seguintes servidores:

I - Ermelinda Torres Pissolato, Coordenadora, portadora do RG nº 5.296.697-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 016.551.638-09, cargo: Supervisor Técnico de Secretaria - Comissionada;

II - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Cláudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG nº 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

IV - Débora Henrique Zorzeto, portadora do RG nº 21.871.126 e CPF/

MF nº 142.569.508-69, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

V - Mariza Gabriela de Moraes Martins, portadora do RG nº 42.156.110-5 SSP/SP e CPF/MF nº 311.871.768-85, cargo: Recepcionista - Efetiva;

VI - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

VII - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetiva;

VIII - Monique Elen Santana, portadora do RG nº 33.686.380-9 SSP/SP e CPF/MF nº 340.955.380-93, cargo: Auxiliar Administrativo I - Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Liete Valentim de Campos, portadora do RG nº 14.638.801 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.170.258-82, cargo: Agente Administrativo II - Efetiva;

II - Isaias Silveira, portador do RG nº 11.988.740 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.767.848-18, cargo: Agente Administrativo II - Efetivo;

III - Sandra Aparecida Bragagnollo Schwarz, portador do RG nº 7.631.569-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.769.748-50, cargo: Agente Administrativo III - Efetivo.

IV - José Anselmo Tescari, portador do RG nº 15.311.982-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.000, de 27 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.139, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Nomeia os membros que atuarão como pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão e suas equipes de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão presencial pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como pregoeiros oficiais, para atuarem nas licitações de pregões, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Cosmópolis, qualquer que seja o valor estimado para a aquisição, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014, os seguintes servidores:

I - Soraia Ignácio, portadora do RG nº 40.362.594-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.947.708-39, cargo: Recepcionista - Efetiva;

II - Mariza Gabriela de Moraes Martins, portadora do RG nº 42.156.110-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 311.871.768-85, cargo: Recepcionista - Efetiva;

III - Priscila Cristina Campos Bezerra, portadora do RG nº 41.146.262-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 339.914.948-41, cargo: Recepcionista - Efetiva;

IV - Marilei Aparecida Lima Marsola, portadora do RG nº 22.323.836-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.501.148-65, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetiva;

V - Monique Elen Santana, portadora do RG nº 33.686.380-9 e do CPF/MF nº 340.955.380-93, cargo: Auxiliar Administrativo I - Efetiva.

VI - Claudia Alves de Lima Tieghi, portadora do RG nº 20.118.669 e do CPF/MF nº 137.700.728-63, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva;

VII - Débora Henrique Zorzeto, portadora do RG nº 21.871.126, CPF/MF nº 142.569.508-69, cargo: Agente Administrativo III - Efetiva.

Art. 2º Os servidores municipais que atuarão como equipe de apoio aos pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do pregão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composta por:

I - Liete Valentim de Campos, portadora do RG nº 14.638.801 SSP/SP e do CPF/MF nº 119.170.258-82, cargo: Agente Administrativo II - Efetiva;

II - Isaias Silveira, portador do RG nº 11.988.740 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.767.848-18, cargo: Agente Administrativo II - Efetivo;

III - Sandra Aparecida Bragagnollo Schwarz, portador do RG nº 7.631.569-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.769.748-1, cargo: Agente Administrativo III - Efetivo;

IV - José Anselmo Tescari, portador do RG nº 15.311.982-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 068.425.758-00, cargo: Auxiliar Administrativo III - Efetivo.

Art. 3º Os pregoeiros e a equipe de apoio nomeados por este Decreto, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar, integralmente, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º Aplicam-se, subsidiariamente, a este Decreto Municipal as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 4.587 de 19 de agosto de 2014.

Art. 5º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº

5.017, de 21 de fevereiro de 2017 e nº 5.064 de 7 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.143, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2018.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, respectivamente segunda e terça-feira de Carnaval, exceto nas que prestam serviços considerados essenciais à população.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.140, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre atualização de valores das taxas de fiscalização e serviços diversos da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis - SP.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.377, de 25/03/1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de Março de 1999, os valores das taxas de fiscalização e serviços que envolvem o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária no Município de Cosmópolis – SP, conforme tabela anexa de valores em reais das taxas de fiscalização e serviços diversos para o período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

VALORES EM REAIS DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ANEXA:

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE / TAXAS/2018

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Valor (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal		2.827,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		2.827,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		2.827,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		2.827,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		2.827,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais		2.827,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Por indústria:	2.827,00
		Por sorveteria:	1.130,80
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		2.827,00
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		2.827,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		2.827,00
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados		2.827,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.		2.827,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		2.827,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		2.827,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		2.827,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente		2.827,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		2.827,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		2.827,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba		2.827,00
1081-3/01	Beneficiamento de café		2.827,00
1081-3/02	Torrefação e moagem do café		2.827,00
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		2.827,00
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		2.827,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Licença Inicial Renovação de Licença	848,10 424,05
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		2.827,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		2.827,00
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		2.827,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		2.827,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		2.827,00
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		2.827,00
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios		2.827,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		2.827,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão		2.827,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		2.827,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		2.827,00
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos à base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado,		2.827,00

	guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificados em outras classes)		
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		2.827,00
	Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		2.827,00
	Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		2.827,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios)		2.827,00
2029-1/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de		2.827,00
	origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios)		
	Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento)		2.827,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento)		2.827,00
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos)		2.827,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos)		2.827,00
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento)		2.827,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento)		2.827,00

2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos)		2.827,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento)		2.827,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos)		2.827,00
	Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos)		2.827,00
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.		2.827,00
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios. (fabricação de câmaras de bronzeamento)		2.827,00
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios. (fabricação de cadeira de rodas)		2.827,00
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		2.827,00
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.		2.827,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.		2.827,00
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia.	Para fabricação:	2.827,00
		Para unidades de esterilização:	1.978,90
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares)		2.827,00
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		2.827,00
	Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado		848,10
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador- software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença).		848,10

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		2.827,00
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais)		2.827,00

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		2.827,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano)		2.827,00
	Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários		2.827,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		2.827,00
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		2.827,00
	Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno)		2.827,00
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		2.827,00
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		2.827,00
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		2.827,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		2.827,00
	Atividade de armazenamento de medicamentos em depósito fechado.		848,10

INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		2.827,00
	Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado		848,10

INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química		2.827,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química		2.827,00
	Atividade de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos / precursores em depósito fechado		848,10

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40

4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40

COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.		848,10
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		848,10
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		848,10
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		848,10

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		848,10

4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		848,10
COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		848,10
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)		848,10
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	com fracionamento sem fracionamento	1.130,80 848,10
COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, com predominância de produtos alimentícios)		848,10
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios)		848,10
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	licença inicial renovação de licença	1.978,90 989,45
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	licença inicial renovação de licença	1.978,90 989,45
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	licença inicial renovação de licença	565,40 282,70
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
4722-9/02	Peixaria	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	licença inicial renovação de licença	565,40 282,70

4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	licença inicial renovação de licença	565,40 282,70
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)	licença inicial renovação de licença	565,40 282,70
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
5611-2/01	Restaurante e Similares	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	licença inicial renovação de licença	2.827,00 1.413,50
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	licença inicial renovação de licença	1.130,80 565,40

COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	Para drogarias	1.130,80
		Para posto de medicamento e ervanaria	848,10
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.		1.413,50
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.		1.130,80

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4772-5/00	Comércio Varejista de Cosméticos, produtos de perfumaria e de Higiene Pessoal		848,10

ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		848,10

DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrants		848,10
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis		848,10

TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Ambulante: licença inicial	848,10
		renovação de licença	424,05
		Autônomo: licença inicial	848,10
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional	renovação de licença	424,05
		Empresa: licença inicial	1.695,16
		renovação de licença	847,58
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	licença inicial	1.130,80
		renovação de licença	565,40
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificados anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo)		1.130,80
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	licença inicial	424,05
		renovação de licença	212,03
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto Pronto-Socorro e unidades para atendimento de urgências	Até 50 (cinquenta) leitos	1.130,80
		De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1.978,90
		Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	2.827,00
		Dispensário de medicamentos	848,10
		Farmácia Hospitalar	1.413,50
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Dispensário de Medicamentos	848,10
8621-6/01	UTI móvel		1.130,80
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel		1.130,80
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		282,70
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	licença inicial	1.130,80
		renovação de licença	565,40
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	licença inicial	848,10
		renovação de licença	424,05
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	licença inicial	424,05
		renovação de licença	212,03

8630-5/04	Atividade Odontológica	Consultório Odontológico: Licença inicial Renovação de licença	424,05 212,03
		Demais estabelecimentos odontológicos: Licença inicial Renovação de licença	989,45 494,73
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	licença inicial	848,10
		renovação de licença	424,05
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida		848,10
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		565,40
8640-2/02	Laboratórios Clínicos		565,40
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		1.413,50
8640-2/04	Serviços de tomografia		565,40
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia		1.130,80
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		1.130,80
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética		1.130,80
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos		1.130,80
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos		1.130,80
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		848,10
8640-2/11	Serviços de radioterapia		848,10
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para os serviços e institutos de hemoterapia Para agências transfusionais Para postos de coleta	1.413,50 565,40 272,70
8640-2/13	Serviços de litotripsia		1.130,80
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		706,75
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente		1.130,80
8650-0/01	Atividades de enfermagem	licença inicial renovação de licença	424,05 212,03
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	licença inicial renovação de licença	424,05 212,03
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Clínica de fisioterapia licença inicial renovação de licença Consultório de fisioterapia licença inicial renovação de licença	848,10 424,05 411,20 205,60
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Clínica de terapia ocupacional licença inicial renovação de licença Consultório de terapia ocupacional licença inicial renovação de licença	848,10 424,05 411,20 205,60
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia	licença inicial renovação de licença	424,05 212,03
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não		424,05
	especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		565,40
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano		706,75
8690-9/03	Atividades de acupuntura		424,05
8690-9/04	Atividades de podologia		424,05
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		282,70

8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	licença inicial renovação de licença	848,10 424,05
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		565,40
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		565,40
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		848,10
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		848,10
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		565,40
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		565,40

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
	Equipamento de radiologia		565,40
	Equipamento de radioterapia		848,10

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		848,10
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões		848,10
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		848,10
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes		848,10
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		848,10
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		848,10
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		848,10
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		848,10
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		848,10
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos-exceto alumínio		848,10
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		848,10
3839-4/01	Usina de compostagem		848,10
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente.		848,10
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		848,10
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão		848,10
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		848,10
5590-6/02	Camping		848,10
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente		848,10
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		848,10
8511-2/00	Educação Infantil – Creches		565,40
8591-1/00	Ensino de esportes		565,40
8730-1/01	Orfanatos		565,40
8730-1/02	Albergues assistenciais		565,40
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		565,40
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte		848,10
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares		848,10
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		848,10
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos		848,10
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios		848,10
9603-3/02	Serviços de cremação		848,10

9603-3/03	Serviços de sepultamento		848,10
9603-3/04	Serviços de funerárias		848,10
9603-3/05	Serviços de Somato – Conservação		848,10
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		848,10
4729-6/01	Tabacaria		565,40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
7500-1/00	Atividades Veterinárias	licença inicial	565,40
		renovação de licença	282,70

OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	licença inicial	565,40
		renovação de licença	282,70
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		565,40
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica		848,10
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		565,40
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		848,10
9601-7/01	Lavanderias		848,10
9602-5/01	Cabeleireiros		565,40
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza		565,40
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		848,10
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		565,40
7120-1/00	Testes e análises técnicas		565,40

DEMAIS ESTABELECIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
	Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização		989,45

DEMAIS ATIVIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Valor (R\$)	
	Rubrica de livros	Até 100 (cem) folhas	84,81
		De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	127,22
		Acima de 200 (duzentas) folhas	155,49
	Termos de responsabilidade técnica		141,35
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	Até 5 (cinco) notas	56,54
		Por nota que acrescer	0,57
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial conforme estabelecido no Artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99.		141,35
	Laudo técnico de avaliação	Até 100 (cem) m ²	282,70
		De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m ²	565,40
		Acima de 500 (quinhentos) m ²	848,10

Notas:

1. Conforme Lei nº 2.393 de 07 de julho de 1999, as microempresas têm isenção de 50%(cinquenta por cento) do valor das taxas devidas pela prestação dos serviços municipais caracterizados como ações de vigilância sanitária.

DECRETO Nº 5.141, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis”
 ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto no artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis,

DECRETA:

Art. 1º Os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis serão os seguintes:

Utilização de plataforma	Nome/Razão Social: Viação Piracicabana S/A CPF/CNPJ: 54.360.623/0001-02 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal	R\$ 579,45
Box nº 04	Nome/Razão Social: M. de F. Ribeiro Assis Celulares e Acessórios - ME CPF/CNPJ: 14.176.649/0001-72 Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	R\$ 297,75
Box nº 06	Nome/Razão Social: Jatobá & Oliveira Ltda – ME CPF/CNPJ: 60.437.639/0001-60 Atividade: Lanchonete, bar e mercearia	R\$ 1.010,10
Box nº 07	Nome/Razão Social: Geraldo A. Felipe Tabacaria – ME CPF/CNPJ: 15.443.602/0001-90 Atividade: Tabacaria e o comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	R\$ 429,45
Box nº 08	Nome/Razão Social: Priscila Alves Padilha de Sousa (Empresário Individual) CPF/CNPJ: 17.941.184/0001-97 Atividade: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	R\$ 424,65
Box nº 10	Nome/Razão Social: Aroldo Manoel da Silva (Empresário Individual) CPF/CNPJ: 14.002.325/0001-18 Atividade: Cabeleireiros	R\$ 383,70
Box nº 11	Nome/Razão Social: Daiane Agnes da Silva – ME CPF/CNPJ: 14.564.494/0001-41 Atividade: Comércio varejista de papelaria; comércio varejista de jornais e revistas; comércio varejista de suvenires, bijuterias e	R\$ 470,70

	artesanatos; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; fotocópias	
Box nº 13	Nome/Razão Social: Auto Viação Campestre Ltda CPF/CNPJ: 65.444.200/0001-89 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - Escritório da empresa	R\$ 1.423,60
Box nº 14	Nome/Razão Social: VB Transportes e Turismo Ltda CPF/CNPJ: 46.014.122/0013-71 Atividade: Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal - Guichê/Bilheteria	R\$ 1.580,45
Box nº 15 Box nº 16	Nome/Razão Social: Garcia & Vanderley Ltda - ME CPF/CNPJ: 60.854.494/0001-01 Atividade: Comércio varejista de salgadinhos, caldo de cana e refrigerantes	R\$ 1.030,75

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.

ENG.º JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal



O **COMTUR** - Conselho Municipal de Turismo de Cosmópolis convida para

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR DE TURISMO (PDTUR)

Dia 23/01/2018 às 18h30

Local: Auditório da Câmara Municipal de Cosmópolis
Rua Presidente Getúlio Vargas, 500 - Centro



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no Concurso Público, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: 22.01.2018 (Segunda-feira)

Local: Setor de Recursos Humanos

Horário: 09h00min

Função: PEB II - História (001/2015)

Candidato Classificado em 4º lugar

04º- Marilucia de Camargo Moraes

Função: PEB II - Geografia (001/2015)

Candidato Classificado em 5º lugar

05º- Eliane Pereira da Silva

Função: PEB II - Ciências (001/2015)

Candidato Classificado em 3º lugar

03º- Sabrina Jorge

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 17 de janeiro de 2018

Clenildo Leite dos Santos

Presidente da Comissão de Concurso Público

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO: Município de Cosmópolis;
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis – Termo de Convênio nº 001/2018; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; no valor de R\$ 60.000,00 por mês; ASSINATURA: 02/01/2018; OBJETO: Implantação do Projeto “Estou na Escola”; Lei Municipal nº 3.412, de 09 de dezembro de 2011.

Cosmópolis, 17 de janeiro de 2018.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 13 HORAS, QUINTA-FEIRA, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura do Ofício nº 72/2018, de autoria do Poder Executivo, convocando a Câmara Municipal extraordinariamente para deliberar sobre projetos de lei.
4. Leitura e votação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2018 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
5. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
6. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo

a celebrar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, conforme específica” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

7. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CAMP – Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro, para o exercício de 2018, e dá outras providências” – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.

8. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Casa da Criança de Cosmópolis, para o exercício de 2018, e dá outras providências” – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.

9. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, para o exercício de 2018, e dá outras providências” – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.

10. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Projeto Arco Iris, para o exercício de 2018, e dá outras providências” – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, com 1 Vereador ausente.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 10 DE JANEIRO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018 para realização de curso sobre “Rotinas Anuais RAIS/DIRF, Comprovante de Rendimentos Ano Base 2017 e mudanças na geração dos arquivos do AUDESP Fase III no sistema Pronin GP”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 13 e o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores autorizam a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico deste Legislativo, favorável à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a realização do curso de capacitação supracitado;

RESOLVE:

Ratificar os termos de justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018 para a realização de curso sobre Rotinas Anuais RAIS/DIRF, Comprovante de Rendimentos Ano Base 2017 e mudanças na geração dos arquivos do AUDESP Fase III no sistema Pronin GP, pelas servidoras Sandra Maria Pedrolo de Souza e Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, no dia 05 de fevereiro, das 8h30min. às 16h30min., na cidade de Campinas, no valor de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) em parcela única.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE JANEIRO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 03/2018

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Convite’, do tipo menor preço global”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Convite”, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para execução de serviços de reforma do sistema de iluminação do prédio da Câmara Municipal de Cosmópolis, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 de janeiro de 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 04/2018

“Autoriza prorrogação de prazo do contrato nº 01/2014 com a empresa Ecin – Contabilidade, Assessoria e Consultoria Empresarial S/S Ltda, para prestação dos serviços na área de Recursos Humanos”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que o contrato original assinado em 28 de janeiro de 2014 irá expirar em 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços de assessoria com relação as questões relacionadas aos recursos humanos, principalmente devido ao grande número de procedimentos junto aos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO também as atualizações que surgem no decorrer do ano;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato a ser assinado será feito com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por tratar-se de serviço a ser executado de forma contínua;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta – Da Vigência do contrato original nº 01/2014, prevê essa prorrogação; e

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: 70 Crédito Orçamentário 1 Ordinário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2001000 Manutenção das Atividades da Câmara

Municipal / Cat. Econômica: 339039000000
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
/ Desdobramento: 339039050000 Serviços
Técnicos Profissionais / Fonte de Recursos:
01 Tesouro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação de prazo do contrato nº 01/2014 firmado com a empresa ECIN – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA para prestação dos serviços na área de Recursos Humanos.

Artigo 2º - A referida prorrogação de prazo do contrato deverá ser por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2018, prorrogáveis mediante atualização dos valores do contrato, nos termos permitidos por Lei.

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
15 DE JANEIRO DE 2018.**

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 05/2018

“Autoriza prorrogação do Contrato nº

01/2016 com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – objeto do Pregão Presencial nº 02/2016, decorrente do Processo nº 22.243/2015”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de atualização mensal por tempo determinado que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico de softwares destinados aos departamentos da Secretaria, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio e Recursos Humanos da Câmara Municipal firmado com a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços irá expirar no dia 03/02/2018;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Primeira – Da vigência e Prazo para Execução, do Contrato nº 01/2016 assinado em 04 de fevereiro de 2016, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

CONSIDERANDO que o reajuste de preço está previsto na Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste do contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO se tratar de serviço relacionado a programas de informática;

CONSIDERANDO a existência de dotação

orçamentária própria para essa finalidade: 70 Crédito Orçamentário 1 Ordinário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Processo Legislativo / Proj./Ativ.: 2001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.39.08.00.00 Manutenção de Software / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 22.243/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 01/2016 com a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
15 DE JANEIRO DE 2018.**

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário



O "Projeto Praça Segura" faz parte das políticas de segurança pública que visam garantir tranquilidade às famílias que frequentam nossas praças e espaços de lazer.

DISQUE DENÚNCIA 153



**PINTOU
LIMPEZA**



Vem com a gente!
Faça parte do mutirão
de limpeza da nossa cidade.



Participe!



**“CONSCIENTIZAR PARA
PRATICAR O TRÂNSITO SEGURO”**

Motoristas que cometeram infrações de natureza leve ou média podem transformar as autuações em advertências. Procure o Setor de Trânsito e saiba mais!

